



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

CÓPIA

Processo nº: 796/2022

Licença nº: 0002/2021

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE a LICENÇA AMBIENTAL DE PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. Nome de Fantasia: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA**

1.2. CNPJ: **11.170.888/0001-27**

1.3. Endereço: **Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Centro, Corumbáiba - GO**

2. ATIVIDADE LICENCIADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

2.1. Local da Atividade: **RUA 05, Nº 28, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO, CORUMBAÍBA – GO**

2.2. Bacia Hidrográfica: **PARANAÍBA**

2.3. AREA TOTAL DO TERRENO: **1.417,50 m²**

2.3. AREA DO EMPREENDIMENTO: **114,50 m²**

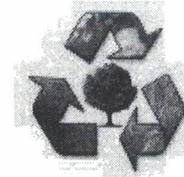
2.4. Coordenadas Geográficas: **Latitude: -18,14'36"02 S Longitude: -48,56'16"01 W**

2.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO: **PGRSS – PLANO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **LÍDIA GONÇALVES**, Bióloga, CRBio nº **123534/04-D**, **PROJETO ESTRUTURAL E ARQUITETONICO**, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **LUIS GUSTAVO PIMENTA DE PÁDUA**, Engº Civil, CREA-GO **149841/D-MG**.

*Recebido em
20.06.22
Suprac
Bomabe*



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

3.1. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE PRÉVIA – LP está sendo concedidas, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE PRÉVIA - LP refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. A Instalação e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;

3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;

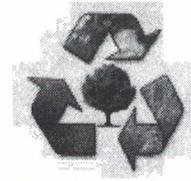
3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);

3.10. Fica a presente LICENÇA AMBIENTAL DE PRÉVIA – LP automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Manter as instalações físicas do empreendimento adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;

4.3. Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionários para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

4.4. Para a solicitação da Licença de Instalação deverá a empreendedora apresentar além dos Planos de Gerenciamento Técnicos, pré-estabelecidos na Relação de documentos, os estudos constantes no Art 3º da Lei 6766/79, alterada pela Lei 9.785/99;

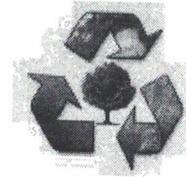
4.5. Deverá a empreendedora apresentar Atestado de Viabilidade Técnico Operacional – AVTO, da concessionária de água, esgoto e drenagem pluvial, da concessionária de Energia Elétrica e do Asfaltamento;

4.6. Deverá a empreendedora apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, de toda a extensão do Córrego do Lajeado, principalmente nas regiões onde apresentam maior degradação.

4.7. A SEMMACorumbáiba reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso, seja necessário.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



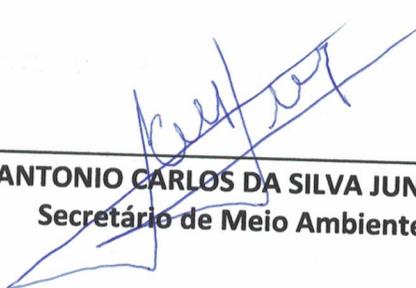
5. VALIDADE: 20/06/2024.

6. ANALISTA AMBIENTAL: **ILIDIANE MARIANO DOS REIS – CREA 1019786728/D-GO**

Ilidiane Mariano dos Reis

Ilidiane Mariano dos Reis
Engenheira Ambiental
CREA 1019786728 AP-GO

Corumbáiba-GO, 20 de junho de 2022.


ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

Antônio Carlos da Silva Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004/2021